



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

EDITAL Nº 001.2024 PAA LEITE RETIFICADO

Processo nº 00323.003953/2023-81

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024 PARA O CREDENCIAMENTO DE USINAS DE BENEFICIAMENTO DE LEITE PARA O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL PARA O PROGRAMA LEITE – PAA- LEITE O ESTADO DO PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, inscrita no CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede nesta capital, neste ato representada pela titular da Secretaria de Agricultura Familiar, faz saber a todos que conhecerem do presente edital, que abrirá inscrição para o Credenciamento de Laticínios e Agricultores Familiares interessados em contratar, por meio de inexigibilidade de licitação, o fornecimento e distribuição de Leite Pasteurizado Integral para o Programa Leite – PAA – Leite. Fundamenta-se: Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), pelo Decreto Federal nº 11.476, de 6 de abril de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, pelas Resolução nº 04/2022 do Grupo Gestor do PAA do Governo Federal, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes, pelas disposições deste instrumento convocatório e seus anexos. Decreto Federal 11.802 de 2023.

O edital e seus anexos podem ser acessados na página eletrônica <https://portal.pi.gov.br/saf/>

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada (Cooperativas, Associações e/ou Empresa Privada de Laticínios), para prestação de serviço de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega beneficiamento e distribuição de leite de vaca, oriundo da agricultura familiar, visando à execução do **Programa Aquisição de Alimentos - PAA**, e dos agricultores familiares conforme Convênio Federal nº 947.947/2023 e alterações, celebrado entre o Governo Federal e o Estado do Piauí;

1.2. As estimativas de consumo mensal bem como dos municípios atendidos, estão contidas no ANEXO II deste Edital, cujas estimativas são de consumo mensal e poderão ser requisitadas gradativamente, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, conforme Termo de Referência e Anexo.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente ato convocatório;

2.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação ao edital e seus fundamentos deverão ser protocolados na Secretaria de Agricultura Familiar do Estado do Piauí, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento e endereçados à SAF, Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, Telefone (86) 3216-2160, de segunda a sexta feiras, 7:30 às 13:30, ou pelo endereço eletrônico: <https://portal.pi.gov.br/saf/>.

3. DO ESCOPO DO SERVIÇO

3.1. Credenciar usinas de laticínios e/ou Cooperativas/Associações com a finalidade de captação, beneficiamento e distribuição de leite de vaca, oriundo da agricultura familiar:

3.1.1. **Captação:** coletar dos agricultores o leite bovino, oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas;

3.1.2. **Beneficiamento:** tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por finalidade principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente ao Programa;

3.1.3. **Distribuir:** transportar o leite da usina beneficiadora para o ponto estabelecido (Ponto Central), observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser refrigerado e/ou isotérmico em temperatura ideal para a sua conservação;

3.2. O Programa deve ter os produtores de leite vinculados a uma usina de forma, a garantir, um controle efetivo de origem do produto:

3.2.1. O PAA – Leite, no seu mecanismo de funcionamento de captação de leite pelas usinas, deve ter os produtores de leite vinculados à mesma, pela linha de captação, garantindo, dessa forma, um maior controle de origem do produto e qualidade do mesmo que será entregue a usina, processado e analisado a qualidade de cada litro entregue antes do seu beneficiamento (pasteurização e embalagem).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

4.1. É vedada a participação no Credenciamento Público de Organização da Agricultura Familiar ou o Laticínio que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou de ser contratada pela Administração Pública;

4.2. O Laticínio interessado em participar do credenciamento deverá atender, além das especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, os seguintes itens:

4.2.1. Não ter sido declarada suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Piauí;

4.2.2. Não ter em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade pública;

4.2.3. Na vigência do edital o Laticínio que atender à totalidade das exigências poderá, a qualquer tempo, ser credenciada, apta a eventual contratação;

4.2.4. A Organização da Agricultura Familiar ou o Laticínio deverá ter sede administrativa e industrial no Estado do Piauí;

4.2.5. A captação de Leite Cru pelo Laticínio interessada no credenciamento de que trata este Edital deverá se circunscrever a propriedades leiteiras situadas no território piauiense;

4.2.6. O Laticínio deverá possuir estrutura de beneficiamento e armazenamento aprovadas pelo Serviço de Inspeção competente e os meios de transporte adequados e suficientes para atender às demandas CONTRATADAS, conforme os pontos de recebimento e distribuição informados no Termo de Referência.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A partir da publicação deste Edital e durante sua vigência é possível o credenciamento do Laticínio interessado que atender aos requisitos nele estabelecidos.

5.2. O Laticínio, na inscrição pela qual formaliza seu interesse em participar do Chamamento Público, deverá indicar os municípios relacionadas no ANEXO I do termo de referência para as quais pretende fornecer e distribuir o leite beneficiado.

- 5.3. É facultado ao Laticínio credenciado, a qualquer tempo, requererem seu descredenciamento, para tanto, notificando a SAF com 30 (trinta) dias de antecedência, e que responderá ao pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 5.4. O pedido de descredenciamento não desonera o Laticínio credenciado de cumprir eventuais contratos assumidos e as conexas responsabilidades, sob pena de lhe ser cominada as sanções previstas na Lei 8666/93.
- 5.5. O Laticínio credenciado que deixar de ter interesse em ser CONTRATADO pela SAF deverá formalizar pedido de descredenciamento, sem prejuízo de cumprir as obrigações de contrato que eventualmente tenha firmado.
- 5.6. O Laticínio interessado em participar do CHAMAMENTO deverá apresentar os documentos exigidos nos itens 9 e 10, observando o contido nos anexos do presente edital, em envelope ou outro invólucro, lacrado até o dia 07/02/2024, entregando-o no seguinte endereço:

ENVELOPE - CADASTRO AGRICULTORES FAMILIARES

À COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

CADASTRO E CREDENCIAMENTO AGRICULTORES FAMILIARES – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

ENVELOPE - LATICINIOS E/OU EMPRESAS/COOPERATIVAS

À COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

- 5.7. A Organização da Agricultura Familiar ou o Laticínio deverá indicar, por meio do formulário de informações do proponente ANEXO II, os municípios em que pretende fornecer e distribuir o Leite, conforme a relação dos municípios constante no ANEXO I;
- 5.8. **Durante a vigência do CREDENCIAMENTO, havendo mais de uma Organização da Agricultura Familiar ou Laticínio credenciado para fornecimento do leite no mesmo município, ocorrerá a convocação dos mesmos a fim de ser realizado o rateio da demanda, ocasião em que a quantidade de leite a ser distribuída nos pontos de entrega será dividida equitativamente entre as usinas interessadas ou partilhada na forma que ajustarem visando o interesse público com a mediação da SAF-PI;**
- 5.9. Os documentos serão analisados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir da data final estabelecida para a entrega da documentação, constituída, através da Portaria Nº 252 publicada no Diário Oficial da Piauí no dia 02 de outubro de 2023.
- 5.10. A Comissão Permanente de Chamamento Público poderá solicitar aos interessados esclarecimentos via e-mail, no decorrer da análise dos documentos.
- 5.11.
6. **DA INSCRIÇÃO**
- 6.1. O processo de credenciamento se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas:
- a) Sessão para apresentação de documentos: 19 de janeiro a **07 de fevereiro de 2024** às 09:00;
 - b) Análise da documentação: de 08 a **09 de fevereiro de 2024** às 09:00;

c) Divulgação do resultado preliminar: **15 de fevereiro de 2024** às 09:00;

d) Prazo para apresentação de recursos: 16 de fevereiro e **19 de fevereiro de 2024** às 09:00;

e) Publicação do resultado final: até **21 de fevereiro de 2024** às 09:00;

6.2. No caso de existirem municípios desertos, a SAF-PI poderá convocar as Empresas/Cooperativas credenciadas, para, havendo interesse das mesmas, realizar a contratação, devendo ser observado os critérios de desempate constantes neste Edital;

6.3. Durante o prazo de validade do Edital, poderão haver novas chamadas, objetivando o credenciamento de novas cooperativas/empresas que manifestem interesse em atender a demanda constante nos lotes considerados desertos.

7. DO LOCAL

7.1. As propostas serão entregues nas dependências da Secretaria da Agricultura Familiar – SAF-PI, sito à **Av. João Cabral, nº 2319**, Teresina - PI, mediante preenchimento da Ficha de Credenciamento, constante no Anexo 02 deste Edital, acompanhado dos documentos de Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Outros, descritos no item específico.

8. DO CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIADORES DO LEITE

8.1. O CREDENCIAMENTO terá validade de 01 (um) ano, devendo as **cooperativas/empresas e os agricultores fornecedores e as unidades receptoras** a manterem durante todo o período as mesmas condições verificadas no momento da seleção, sob pena de descredenciamento do programa;

8.2. O credenciamento será realizado pela Secretaria da Agricultura Familiar – SAF-PI, através da Comissão Permanente de Licitação, determinada pelo Secretário, mediante solicitação do representante legal da empresa (Ficha de Credenciamento – Anexo 02), que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL - ENVELOPE “A”

9.1. O Laticínio para se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2. Ficha de inscrição devidamente assinada;

9.2.1. Da Documentação Relativa

1. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Declaração de enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Declaração emitida pela Receita Federal, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007;
4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.2. Da Documentação Relativa à Regularidade Fiscal

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do laticínio, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas;
- g. Certidão Negativa no cadastro Nacional de Condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- h. As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas o prazo de 30 dias.

9.2.3. Da Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:
 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;
 - Na hipótese de ser a Usina e/ou Cooperativa Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS - ENVELOPE "B"

10.1. Da Documentação Relativa à Qualificação Técnica

- Atestado de Capacidade Técnica do laticínio emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, aptidão para fornecimento de leite;
- Alvará de Funcionamento - para funcionar e beneficiar leite para o consumo humano;
- Alvará de licença para localização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- Comprovante que possui em seu quadro, como empregado ou contratado, profissional regularmente habilitado como responsável técnico pela produção, com a respectiva indicação no formulário de informações do proponente, conforme ANEXO III.
- O Laticínio, Cooperativa e/ou Associação deverá possuir, além da estrutura de beneficiamento do Leite, os meios de transporte adequados e em quantidade suficiente para atender às demandas contratadas, conforme relação dos municípios constantes no ANEXO II deste Edital;

10.2. Em se tratando de unidade pertencente à iniciativa privada, exclusiva de produtores rurais enquadrados no Programa de Agricultura Familiar:

- Comprovante que possui veículo próprio ou locado, adequado para coleta de leite diretamente dos produtores sem prejuízo da qualidade final do produto coletado.
- Comprovante que possui veículo próprio ou locado, com adequada refrigeração para entrega do leite industrializado nos locais de distribuição do leite aos beneficiários do programa.

10.2.1. **Da Documentação Relativa à Capacidade de Processamento:**

- Deverá apresentar documento oficial que comprove a capacidade de processamento do produto bem como o registro do mesmo junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí (ADAPI), através do Serviço de Inspeção Estadual (SIE);
- Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionados, serão considerados válidos até 90 (noventa) dias, cotados da data de sua emissão, a exceção dos atestados de Capacidade Técnica.

11. **DAS DECLARAÇÕES - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA:**

11.1. Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99), conforme ANEXO III;

11.2. Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação, conforme ANEXO VI;

11.3. Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, conforme ANEXO VII;

11.4. Declaração de não relação de parentesco vedada pelo art. 30 do Decreto Estadual nº 17.083/2017, conforme ANEXO VIII;

11.5. Declaração de superveniência de fato impeditivo para as licitantes cadastradas, conforme ANEXO IX;

11.6. Dados bancários da Empresa e/ou Cooperativa

11.7. Declaração, com firma reconhecida em cartório, de que está de acordo com os preços estabelecidos para o leite no PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, com todas as demais obrigações estabelecidas, devendo ainda indicar o(s) lote(s) para o(s) qual (is) se candidata, fazendo referência ao seu respectivo anexo, baseando-se na relação de lotes e cotas, conforme relação anexa a este Edital;

11.8. Ficha de inscrição, assinada pelo representante legal da Empresa, e/ou Cooperativa (Anexo 02);

12. **DA DOCUMENTAÇÃO DO AGRICULTOR**

12.1. Possuir DAP ou CAF;

12.2. Documento de Identidade, legível e com foto;

12.3. Comprovante de Residência atualizado;

12.4. Ficha de inscrição assinada;

13. **DO JULGAMENTO**

13.1. O julgamento dos pedidos de CREDENCIAMENTO caberá à Comissão Permanente de Chamamento Público instituída pela Secretaria de Agricultura Familiar – SAF, através da Portaria nº 252/2023 publicada no Diário Oficial da Piauí no dia 02 de outubro de 2023;

13.2. A análise da documentação pela Comissão Permanente de Chamamento Público protocolada pelos laticínios iniciará **08/02/2024**;

13.3. Será considerado CREDENCIADO o Laticínio que preencher as condições constantes no presente instrumento convocatório, após a validação pela Comissão de Licitação;

13.4. O resultado do CREDENCIAMENTO será registrado em **ATA e terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Estado, condicionada à vigência do Convênio Federal;

13.5. Será dado o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da ATA preliminar, para que a o Laticínio ajuste sua documentação em caso de indicação da Comissão Permanente de Chamamento Público;

13.6.

14. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Dos atos praticados pela Comissão, caberá recurso administrativo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

14.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão no horário de expediente, das 07:30 hs às 13:30 hs, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame.

14.3. Não serão admitidos recursos enviados por meio eletrônico e/ou apresentados de forma ilegível.

14.4. O recurso administrativo será encaminhado ao Presidente da Comissão, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente

14.5.

15. **DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

15.1. **A seleção das Empresas e/ou Cooperativas obedecerá aos seguintes critérios:**

a) A seleção das Empresas e/ou Cooperativas obedecerá aos seguintes critérios:

b) Relação de produtores, inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, onde deverá constar nome, CPF, NIS e a categoria, devendo tal relação está junto aos documentos elencados no item IV da cláusula 4.

c) De posse de toda a documentação, a Comissão de Seleção analisará e, ao final, decidirá pelo credenciamento ou não da Empresa e/ou Cooperativas junto ao Programa, de acordo com os critérios constantes do presente Edital.

15.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí e divulgado no site: portalsaf.pi.gov.br.

15.3. Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não esteja expressamente determinado no presente Edital.

15.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada através de ato específico;

16. **DA MANUTENÇÃO DO CHAMAMENTO**

16.1. Durante a vigência do CREDENCIAMENTO o Laticínio e o agricultores deverão manter as condições de regularidade exigidas à habilitação e informar qualquer alteração que houver, inclusive quanto às qualificações técnicas, econômico-financeira e regularidade fiscal.

17. **DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO**

17.1. Os preços a serem pagos aos beneficiários produtores, pelo litro de leite, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MODALIDADE PAA-LEITE, nos valores previstos no Plano de

Trabalho do convênio.

17.2. Os valores praticados atualmente e que servirão de referência ao presente Edital, foram definidos no Plano de Trabalho do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, no importe, respectivamente, de **R\$ 4,12** (quatro reais e doze centavos), sendo **R\$ 2,65** (dois reais e sessenta e cinco centavos) destinado ao produtor de **R\$ 1,47** (um real e quarenta e sete centavos) destinado ao laticínio;

17.3. O reajuste dos preços ofertados poderão ocorrer durante a execução dos serviços, desde que haja fato que justifique e seja deliberado pelo **GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS nos termos do Decreto Federal nº 11.476 de 2023**, mediante publicação de nova resolução;

17.4. Os preços praticados não serão inferiores àqueles deliberados pelo **GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**;

17.5.

18. **DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Concluído o processo, a SAF convocará as empresas/cooperativas credenciadas, de acordo com sua ordem de classificação, para celebrar o Contrato para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite padronizado (bovino) para o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS;

18.2. As contratações serão realizadas mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observados os quantitativos e a ordem de classificação das cooperativas/empresas credenciadas;

18.3. vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato sem prévia autorização desta SAF/PI;

18.4. As demais condições regulamentadoras da relação entre esta SAF/PI e as Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas credenciadas encontram-se estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01 e nas Minutas de Contrato – Anexo 04;

18.5. Expedido o “Termo de Homologação do CREDENCIMENTO” e havendo a necessidade em contratar Organização a Agricultura Familiar ou o Laticínio será convocada pela Secretaria de Agricultura Familiar/SAF para celebração do contrato, bem como, posterior início da execução do objeto.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa perfeita execução do objeto;

19.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, quantidades, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

19.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

19.4. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078 de 1990);

19.5. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo de 01 (um) dia o produto com avarias ou defeitos;

19.6. Realizar a entrega em todos os locais credenciados durante toda a vigência do contrato;

19.7. Quando da impossibilidade de realizar a entrega do objeto, comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos do não cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e os encaminhamentos para sanar o problema;

19.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.9. Indicar preposto para representar a Contratada durante toda a execução do contrato;

19.10. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, a contratada deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para carma que não seja de sua fabricação, mediante apresentação da nota fiscal de origem;

19.11. Ressalta-se ainda, que para fins de cadastramento, seleção, contratação e pagamento, os Laticínios, Cooperativas e/ou Associações devem comprovar toda a documentação relativa á regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a relação contratual existente;

20. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações contidas no Edital, seus anexos e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

20.3. Comunicar à Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

20.5. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos, assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.7.

21. **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

21.1. Os serviços serão executados de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Terceira, item 3.2 do Contrato, conforme Minutas em anexo;

21.2. As Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas credenciadas e contratadas deverão atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como nos respectivos Contratos;

21.3. Os recursos para executar as atividades constantes do presente Edital serão oriundos de Convênio firmado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Agricultura Familiar – SAF e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, ou recursos próprios do Governo do Estado;

21.4.

22. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Serão descredenciados os Laticínios, Cooperativas e/ou Associações que não apresentarem toda a documentação exigida no edital;

22.2. A SAF poderá determinar a realização de diligência para esclarecer dúvidas ou instruir processos e solicitar esclarecimentos ao Laticínio, Cooperativa e/ou Associação interessada, fixando prazo para atendimento;

22.3. O CHAMAMENTO poderá ser cancelado por conveniência da Administração Pública ou anulado caso constatada ilegalidade, sem direito à indenização às usinas participantes;

- 22.4. Na vigência do Edital de CHAMAMENTO, a SAF, poderá requerer ao Laticínio, Cooperativa e/ou Associação contratada a apresentação da documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas no CHAMAMENTO;
- 22.5. O ato de homologação da ata de CHAMAMENTO não confere o direito à contratação;
- 22.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial De Credenciamento com base na legislação vigente;
- 22.7. As decisões da Comissão Especial De Credenciamento serão consideradas definitivas somente após homologação da ATA DE CREDENCIAMENTO pela Secretária de Agricultura Familiar;
- 22.8. O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://portal.pi.gov.br/saf/>;
- 22.9. Fica eleito o Foro de Teresina/PI, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CREDENCIAMENTO, bem como do contrato a serem celebradas, depois de esgotadas todas as vias administrativas;
- 22.10. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição:
1. Anexo I – Termo de Referência;
 2. Anexo II - Ficha de Inscrição no Credenciamento;
 3. Anexo III - Metas Diária de Execução por município;
 4. Anexo IV - Informação do município para fornecimento do leite;
 5. Anexo V - Declaração de proibição do trabalhador do menor;
 6. Anexo VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos associados;
 7. Anexo VII - Declaração de Capacidade Técnica;

Teresina, 17 de janeiro de 2024.

(assinado e datado eletronicamente)

REJANE TAVARES DA SILVA

Secretária de Estado da Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **REJANE TAVARES DA SILVA - Matr.0371382-2, Secretária**, em 02/02/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010878938** e o código CRC **AF9C993A**.